



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Segunda-feira • 12 de julho de 2021 • Ano III • Edição Nº 932



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 65/2021) .....	2
DECRETO (Nº 66/2021) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM</b> .....	7
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
<b>AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021)</b> .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: VALDELINO DE JESUS SANTOS

<http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 65/2021)



**DECRETO Nº 65 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento dos riscos de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município de **SÃO MIGUEL DAS MATAS**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS – declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário Nacional, Estadual ou Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** o teor dos decretos estaduais que dispõe diversas restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das ações visando medidas restritivas como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer pessoa a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir das 20h do dia 12 de julho de 2021 até às 05h, de 18 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais, como supermercados e materiais de construção, por exemplo, deverão priorizar o atendimento através de *delivery* e poderão atender simultaneamente no máximo 10 pessoas no estabelecimento observando a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa.

**§ 2º** - Os demais estabelecimentos comerciais como, mercados de cacau, mercearias, casa de rações, armazinhos, bancos e lotéricas poderão atender o máximo de 5 pessoas simultaneamente, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa.

**§ 3º**- Os bares deveram funcionar das 08h até as 16h apartir de 12 de julho de 2021 até a vigência desse decreto.

**§ 4º** - Os restaurantes poderão funcionar com atendimento presencial das 11h da manhã até as 14h da tarde de segunda à sexta respeitando todas as medidas preventivas contra o Coronavírus e com no máximo 2 pessoas por mesa. Fora desses horários apenas funcionamento *delivery*.

**§ 5º**: Fica vedada utilização dos chamados “paredões”, veículos com alta capacidade sonora ou outro tipo de equipamento de som em todo o município.

**Art. 3º** - Todas as medidas serão rigorosamente fiscalizadas de modo que não aglomerem, sob pena, de fechamento imediato com reabertura mediante comprovação das adequações e assinatura de termo de compromisso para cumprimento das medidas, com previsão de multa e cassação do alvará para o caso de novo decumprimento.

**Art. 4º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, em qualquer horário durante a vigencia deste decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que usem máscaras e não gerem aglomerações.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos,

---

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de vigência deste Decreto.

**§ 1º** - As academias de musculação podem funcionar com o máximo 5 pessoas por hora, desde que praticando as atividades individualmente e respeitando o distanciamento social de 1,5m por pessoa e sendo obrigado a higienização dos equipamentos com álcool 70% e o uso obrigatório da máscara.

**§ 2º** - As reuniões religiosas litúrgicas poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente, distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos comerciais com permissão para funcionamento deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas nos dias e horários permitidos:

I – assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

II – fiscalizar a utilização máscaras para ingresso no recinto, para clientes, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

III – manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

IV – higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanitização.

V – higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como:

VI – mouses, teclados, máquinas de cartão, carrinhos de supermercados e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII – impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

**Art. 7º** – com base nos Decretos Estaduais que tratam da matéria, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas neste Decreto.

---

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



**§2º** Constatada a ocorrência de utilização de “paredões” descritos no §5º do art. 2º desde Decreto, os fiscais do Poder Executivo Municipal estão autorizados a promover a notificação de penalidade com apreensão dos equipamentos ou notificação para apresentação de defesa administrativa.

**Art. 8** - O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

**Art. 9** - Este Decreto entra em vigor em 12/07/2021 com vigência até dia 18/07/2021.

**Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.**

São Miguel das Matas-BA, 12 de julho de 2021.

**VALDELINO DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

---

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

**DECRETO (Nº 66/2021)**



**DECRETO Nº 66 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

“DECLARA LUTO OFICIAL NO  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS  
MATAS/BA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

Considerando o falecimento da Professora **Sueli dos Santos**, que prestou inestimável serviço ao povo de São Miguel das Matas.

Considerando que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens a **Sra. Sueli dos Santos**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por **três dias, a contar de 11 de julho de 2021**, em virtude do falecimento da Sra. Sueli dos Santos, professora do Município.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, 12 de julho de 2021.

**VALDELINO DE JESUS SANTOS**

Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021)**

A Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas torna público PE nº 018/2021, tipo Menor Preço por item, mediante condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n.º 022/2021, e Decreto Federal n.º 10.024/2019. Início do acolhimento de propostas: às 08:00 horas, do dia 12.07.2021, abertura das propostas: às 08:01 horas do dia 22.07.2021, data e a hora da disputa: às 10:00 horas do dia 22/07/2021. Sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: Contratação de empresa para serviços de serralheria para atender as demandas da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou <https://www.saomigueldasmatas.ba.gov.br>, Informações (75) 3676-2141. São Miguel das Matas, BA, 09 de julho de 2021. Jean Antunes Viana -Pregoeiro.